

## **Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

### **PARECER**

#### **Proposta de Resolução n.º 2/XII**

Aprovar o Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, assinado em Bruxelas, a 6 de Outubro de 2010, incluindo os Anexos 1 a 15 e os Protocolos 1 a 3

#### **I. Considerandos**

##### **1. Nota prévia**

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º1 do artigo 198.º do Regimento com as necessárias adaptações, o Governo, apresentou a Proposta de Resolução n.º 2/XII/ que pretende aprovar o Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, assinado em Bruxelas, a 6 de Outubro de 2010, incluindo os Anexos 1 a 15 e os Protocolos 1 a 3.

Por determinação do Sr. Presidente da Assembleia da República, a Proposta de Resolução acima referida baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas para a elaboração do presente Parecer sobre a mesma, tendo sido nomeado Relator o Deputado do PSD, Carlos Páscoa.

## **2. Considerandos**

A União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, tendo por objectivo a criação de uma zona de comércio livre de mercadorias, serviços e estabelecimento, assinaram em Bruxelas, a 6 de Outubro de 2010, o Acordo de Comércio Livre que se pretende aprovar com a Proposta de Resolução que o Governo apresenta à Assembleia da República.

Segundo o documento enviado pelo Governo o presente Acordo, negociado em paralelo com um Acordo-Quadro, constitui um novo enquadramento para o relacionamento entre a União Europeia e a República da Coreia e um significativo reforço das relações bilaterais;

Este Acordo foi negociado em conformidade com os objectivos estabelecidos na Comunicação da Comissão Europeia «Europa Global – Competir a nível mundial», de 2006, que reexaminou a contribuição da política comercial da União Europeia para a estratégia europeia do crescimento e do emprego.

Este Acordo de Comércio Livre prima pela sua abrangência e prevê a liberalização progressiva e recíproca do comércio de bens e serviços, assim como das regras em matéria geral de comércio.

Finalmente é importante destacar que o presente Acordo é o mais ambicioso de todos aqueles negociados pela União Europeia contemplando áreas não abrangidas por acordos concluídos anteriormente.

### **2.1 Análise da iniciativa**

As Partes ao assinarem este Acordo reafirmam o seu empenhamento no desenvolvimento sustentável e acreditam que o comércio internacional dá uma importante contribuição para um crescimento sustentado no tempo e para a redução da pobreza, criação do pleno emprego e do trabalho digno para todos, bem como para a protecção do ambiente e dos recursos naturais.

Ao mesmo tempo as Partes afirmam a sua vontade de contribuir para o desenvolvimento harmonioso e para a expansão do comércio mundial através da remoção dos entraves ao comércio, através da assinatura do presente Acordo.

Finalmente, as Partes respeitam os seus respectivos direitos e obrigações ao abrigo do Acordo de Marraquexe, assinado em 15 Abril de 1994, que institui a Organização Mundial do Comércio e ainda todos aqueles decorrentes de outros acordos e disposições multilaterais, regionais e bilaterais das quais são parte.

O extenso Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, está dividido em 15 Capítulos:

- Capítulo 1 – Objectivos e definições gerais
- Capítulo 2 – Tratamento Nacional e acesso de mercadorias ao mercado
- Capítulo 3 – Vias de recurso em matéria comercial
- Capítulo 4 – Obstáculos técnicos ao comércio
- Capítulo 5 – Medidas sanitárias e fitossanitárias
- Capítulo 6 – Alfândegas e faciliitação do comércio
- Capítulo 7 – Comércio de serviços, estabelecimento e comércio electrónico
- Capítulo 8 – Pagamentos e movimentos de capitais
- Capítulo 9 – Contratos públicos
- Capítulo 10 – Propriedade intelectual
- Capítulo 11 – Concorrência
- Capítulo 12 – Transparência
- Capítulo 13 – Comércio e desenvolvimento sustentável
- Capítulo 14 – Resolução de Conflitos
- Capítulo 15 – Disposições institucionais, gerais e finais.

O Acordo compreende ainda os Anexos 1 a 15 e os Protocolos 1 a 3 que contribuem para especificar os termos daquilo que é acordado entre as Partes signatárias.

## **II. Opinião do Relator**

O Acordo Geral de Comércio Livre entre a União Europeia e os Estados-Membros e a República da Coreia é, sem dúvida, um importante passo no estreitar das relações, económicas e financeiras e no fomentar do desenvolvimento do comércio e investimentos entre as Partes. Pela sua enorme abrangência e pelo impacto que pode ter no relacionamento entre a União e a República da Coreia, o Relator considera que a Assembleia da República deve votar favoravelmente a Proposta de Resolução que aqui se analisa.

## **III. Conclusões**

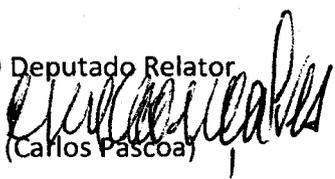
1. Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 198.º do Regimento com as necessárias adaptações, o Governo, apresentou a Proposta de Resolução n.º 2/XII/ que pretende Aprovar o Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, assinado em Bruxelas, a 6 de Outubro de 2010, incluindo os Anexos 1 a 15 e os Protocolos 1 a 3;
2. O presente Acordo, negociado em paralelo com um Acordo-Quadro, constitui um novo enquadramento para o relacionamento entre a União Europeia e a República da Coreia e um significativo reforço das relações bilaterais;
3. Este Acordo de Comércio Livre prima pela sua abrangência e prevê a liberalização progressiva e recíproca do comércio de bens e serviços, assim como das regras em matéria geral de comércio;
4. As Partes ao assinarem este Acordo reafirmam o seu empenhamento no desenvolvimento sustentável e acreditam que o comércio internacional dá uma importante contribuição para um crescimento sustentado no tempo e para a redução da pobreza, criação do pleno emprego e do trabalho digno para todos, bem como para a protecção do ambiente e dos recursos naturais;

5. Face ao exposto anteriormente, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a Proposta de Resolução supracitada reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 24 de Outubro de 2011

O Deputado Relator

(Carlos Pascoa)



O Presidente da Comissão

(Alberto Martins)

